

CONTRATO Nº 005 /2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA-ME, NA FORMA ABAIXO:**

O Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, representado pelo Procurador Chefe da Advocacia Setorial, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente **CONTRATANTE** e a **EMPRESA BRASILEIRA DE EVENTOS LTDA-ME.**, estabelecida na Rua 17, S/N, Qd. 17, Lotes 35 a 43, Polo Empresarial Goiás, em Aparecida de Goiânia-Go, CEP: 74.985-215, inscrita sob o CNPJ/MF nº 07.119.299/0001-47, neste ato representada por sua procuradora, Sra. **NURYA POLLYANNA SANTOS**, inscrita no CPF nº 017.523.421-35, RG. 4.728.291-2ª Via/SSP/GO, conforme Procuração às fls. 183 e 184, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam o presente contrato para prestação de serviços relacionados de montagem de estande (instalação e desinstalação), mediante processo administrativo nº **201500008000119**, de 30/03/2015 e Pregão Eletrônico nº 001/2015, com fundamento da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012, estando às partes sujeitas aos preceitos dessas Leis e suas alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

### 1 - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de Montagem de Estande (instalação e desinstalação), com mobiliário e equipamentos eletrônicos, com vistas à participação da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura Pecuária e Irrigação na 70ª Exposição Agropecuária do Estado de Goiás promovida pela SGPA – Sociedade Goiana de Pecuária e Agricultura.

## 2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

2.1 - O estande, mobiliários e equipamentos deverão ser instalados entre os dias 04 e 07 de maio de 2015, e após a realização do evento, desmontados entre os dias 25 e 26 de maio de 2015.

2.2 - O mobiliário colocado à disposição da Contratante deverá estar em bom estado de conservação e manutenção, não podendo apresentar:

- a) Arranhões visíveis;
- b) Estofamento manchado, furado ou rasgado;
- c) Vidros trincados ou quebrados;
- d) Marcas de ferrugem ou revestimentos descascados;
- e) Instabilidades;
- f) Estruturas descoladas ou quebradas; ou
- g) Qualquer defeito que apresente aparência desagradável, bem como coloque em risco a segurança dos usuários.

2.3 - Todo o mobiliário deverá seguir um mesmo padrão de forma que o ambiente apresente-se harmonioso e agradável.

2.4 - Os Serviços serão prestados no Parque de Exposição Agropecuário de Goiânia, área nº 44, entre os pavilhões nº 09 e nº 10, situado à Rua 250, Setor Nova Vila, em Goiânia – GO.

## 3 - CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 Os serviços de montagem de estande, mobiliários e equipamentos serão executados conforme especificados a seguir, observando-se ainda os *layouts* constantes do **Anexo III do Edital**, bem como as medidas da área interna do Estande 17,5 m x 28 m e área externa 5 m x 5 m:

3.1.1 **Fachada externa** composta de 10 refletores Halógenos de 150/300/500 Watts, 42 m<sup>2</sup> de logomarca institucional, 76 m/l de Box Truss (nas dimensões 0,3 m x 0,3 m e 10 m<sup>2</sup> de estrutura espacial metálica;

3.1.2 **Estações de trabalho (stand 01, stand 02, stand 03, stand 04, stand 05, stand 06, stand 07)**, compostas de 140 m<sup>2</sup> de revestimento em carpete na cor cinza grafite, parede divisória TS de placa formicada, de dupla face, com 2,70 m de altura, 07 unidades de testeira TS de placa formicada branca, de dupla face, com 0,46 m de altura, 07 unidade de logomarca institucional, 140 m<sup>2</sup> de teto pergolado sem forro, 04 extintores de incêndio, 27 Lâmpadas fluorescentes padrão (tipo calha) de 20 Watts, 16 arandelas completas, do tipo "spot", com lâmpada incandescente de 100 Watts na testeira, 10 tomadas tripolares de 3 pinos – 220 volts, 10 m<sup>2</sup> de revestimento para painéis em vinil adesivo colorido, 09 und Mesa em vidro fumê com base metálica, com 04 cadeiras em tecido preto (cada), 08 unidades de armário baixo, com duas portas de correr e fechadura, e prateleiras em toda a extensão das estações de

trabalho;

3.1.3 **Recepção** composta de 35 m<sup>2</sup> de revestimento em carpete na cor cinza grafite, 04 módulos estofados individuais em courvim, 07 PUFs, 01 mesa para secretária com gaveteiro e fechadura, 01 cadeira com base metálica na cor preta com encosto e assento em tecido preto, 01 televisor tela plana de no mínimo de 42" com entrada de USB e capacidade de leitura do formato ".AVI", 01 microcomputador, Computador Space BR com Intel® Core™ i3-3210, 4GB de Memória, 320GB de HD, DVD-RW e Windows 8 + Monitor 19,5", 01 impressora multifuncional a laser com toner incluído, 01 mesa para impressora, 03 mesas bistrô com tampo de vidro, 09 banquetas tipo bar com encosto e base tubular cromada e assento em courvim branco, parede(s) divisória(s) TS de placa formicada de dupla face com 2,70 m/ de altura (incluindo as paredes que dão acesso à copa), de teto pergolado com forro em chapas de eucaplac na cor branca, 02 porta mista (1/2 TS e 1/2 vidro) (1,0 x 2,0 m/l), 01 testeira TS de placa formicada branca de dupla face com 0,96 m de altura, 01 logomarca institucional, 02 arandelas completas tipo "spot" com lâmpada incandescente de 10 Watts na testeira, 01 extintor de incêndio, 01 aparelho de ar condicionado com capacidade para 10.000 BTUS, lâmpadas fluorescentes padrão do tipo calha, de 20 Watts e 03 und tomadas tripolares de 3 pinos - 220 volts;

3.1.4 **Carpete de Circulação** composto de 165 m<sup>2</sup> de revestimento em carpete na cor grafite, 04 ventiladores com umidificador, 02 Televisores tela plana, de mínimo de 42" com entrada de USB e capacidade de leitura do formato ".AVI", 03 mesas bistrô com tampo de vidro, 09 banquetas tipo bar com encosto e base tubular cromada e assento em courvim branco e refletores halógenos de 150/300/500 Watts;

3.1.5 **Sala do Secretário / Gabinete** composto de 24 m<sup>2</sup> de revestimento em carpete na cor cinza grafite, parede divisória TS de placa formicada de dupla face com 2,70 m/ de altura, 24 m<sup>2</sup> de teto pergolado com forro em chapas de eucaplac na cor branca, 02 portas em TS de placas formicadas brancas de dupla face, cega (1,0 x 2,0 m/h), 02 armários baixos de duas portas de correr e fechadura, 04 módulos estofados individuais em courvim, 01 mesa grande para reunião com aproximadamente 2,50 m x 1,1m adequada para 08 lugares, 08 poltronas tipo "presidente" de base metálica, com encosto e assento em courvim na cor preta, 01 aparelho de ar condicionado com capacidade p/ 10.000 BTUS, lâmpadas fluorescentes padrão do tipo calha de 20 Watts, 03 tomadas tripolares de 3 pinos - 220 volts, 01 extintor de incêndio;

3.1.6 **Sala de Reunião** composto de 24 m<sup>2</sup> de revestimento em carpete na cor cinza grafite, parede divisória TS de placa formicada de dupla face, com 2,70 m/ de altura, 24 m<sup>2</sup> de teto pergolado com forro em chapas de eucaplac na cor branca, 01 testeira TS de placa formicada branca, de dupla face com 0,46 m de altura, 01 extintor de incêndio, 12 lâmpadas fluorescentes padrão do tipo calha, de 20 Watts, 02 arandelas completas do tipo "spot" com lâmpada incandescente de 100 Watts na testeira, 02 tomadas tripolares de 3 pinos - 220 volts e 01 logomarca institucional, 01 armário com duas portas e fechadura, 01 mesa grande para reunião com aproximadamente 2,50 m x 1,1m adequada para 08 lugares, 08 poltronas tipo "presidente" de base metálica, com encosto e assento em courvim na cor preta, 01 aparelho de ar condicionado com capacidade p/ 10.000 BTUS e 01 porta em TS de placa formicada branca de dupla face cega (1,0 x 2,0 m/h);

3.1.7 **Copa** composta de 01 fogão de 04 bocas, com fornecimento de gás GLT; 01 armário de duas portas de correr e fechadura e 01 bebedor de água para garrafão de 20L.

#### 4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O Valor total para esta prestação de serviço é de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais), conforme detalhamento abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
01	Fachada externa	R\$ 11.500,00
02	Estações de trabalho	R\$ 24.300,00
03	Recepção	R\$ 10.468,69
04	Carpete de Circulação	R\$ 3.500,00
05	Sala do Secretário / Gabinete	R\$ 5.630,44
06	Sala de Reunião	R\$ 4.300,00
07	Copa	R\$ 1.000,87
<b>Valor Total</b>		<b>R\$ 60.700,00</b>

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento dos serviços será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias contados após a apresentação da fatura na sede da SED – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação, condicionada ao atesto pelo gestor/fiscal do contrato;

5.2. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos exigidos da CONTRATADA como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE;

5.3. O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, por meio de depósito em conta corrente a ser informada pela CONTRATADA;

5.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não



acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

5.5. A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas em Edital;

## **6 - CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

6.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$  onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

## **7 - CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 60.700,00 (sessenta mil e setecentos reais), correrão à conta da dotação orçamentária nº 2015.3653.20.606.1078.2070.03, Fonte 20, constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – GESTÃO DO CONTRATO**

A Gestão de todo o procedimento de contratação e acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

## **9 - CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

### **9.1. DA CONTRATADA**

9.1.1. Realizar o serviço conforme as especificações técnicas estabelecidas neste contrato

e fornecer toda a mão-de-obra qualificada e necessária à sua execução;

9.1.2. Indicar preposto que responderá junto à contratante pela execução do serviço e realizará a interlocução entre a Contratante e a Contratada;

9.1.3. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação previstas no instrumento convocatório;

9.1.4. Realizar os serviços utilizando materiais em bom estado de conservação e apresentação para montagem dos estandes, limpos e isentos de marcas e manchas, reservando-se à Contratante o direito de solicitar a substituição de qualquer material, quando o mesmo não seja compatível com o solicitado;

9.1.5. Atender e providenciar a imediata correção de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao atendimento das necessidades da Contratante;

9.1.6. Garantir a qualidade dos serviços executados em conformidade com o art. 69 c/c art. 73, II, da Lei 8.666/93 e Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

9.1.7. Comunicar à Contratante qualquer anormalidade constatada na execução dos serviços e prestar os esclarecimentos solicitados;

9.1.8. Atender e providenciar a imediata correção de toda e qualquer solicitação que se faça necessário ao atendimento das necessidades da SED;

9.1.9. Coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

9.1.10. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados;

9.1.11. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

9.1.12. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, durante a execução deste contrato, forem vítimas os seus empregados, ainda que acontecido em dependência da Contratante; e

9.1.13. Responsabilizar-se por todas as despesas com pessoal, materiais, ferramentas, mão-de-obra, equipamentos auxiliares, impostos, emolumentos, seguros, taxas, incidências fiscais, tributos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outras despesas necessárias à perfeita execução do objeto do contrato;

## 9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados

pelo representante ou prepostos da Contratada;

9.2.2. Fornecer condições adequadas para prestação dos serviços;

9.2.3. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços no prazo estabelecido;

9.2.4. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidor designado para esse fim, e;

9.2.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas na execução dos serviços.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

10.1. Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS**

11.1. Sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, pelo não cumprimento dos compromissos acordados poderá ser aplicada, a critério da CONTRATANTE, as seguintes penalidades à CONTRATADA:

11.1.2. Aquele que, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração e será descredenciado do CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.1.3. A inexecução, contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, nas seguintes proporções:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da

parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

11.1.4. Ad

11.1.5. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração.

11.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a CONTRATANTE;

11.1.7. As sanções previstas nos itens 11.1.2, 11.1.4, 11.1.5 e 11.1.6 poderão ser aplicadas juntamente com o item 11.1.3.

11.2. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

12.1.1. Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

12.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.3. Judicial, nos termos da legislação; e

12.1.4. Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

## **13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do contrato será de 90 dias a partir da data de sua assinatura, com eficácia a partir de da publicação no Diário Oficial do Estado.



#### 14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

#### 15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 30 de abril de 2015.



**LUIZ CÉSAR KIMURA**

Procuradora do Estado Chefe da Advocacia Setorial



**JOSÉ ELTON DE FIGUEREDO JÚNIOR**

Secretário



**NURYA POLLYANNA SANTOS**

Empresa Brasileira de Eventos LTDA-ME

TESTEMUNHAS:

1a \_\_\_\_\_

2a \_\_\_\_\_

CPF:

CPF: